

CERTIDÃO

Eu, *Joana Maria Martins Pinheiro*, Notária, certifico que:

UM - A presente certidão, foi extraída da escritura lavrada de folhas **setenta e seis** a folhas **setenta e sete** do Livro **111-J**, das notas deste Cartório, e documento complementar que a acompanha;

DOIS - É composta por **vinte e três** folhas utilizadas numa só face, devidamente numeradas e rubricadas, as quais têm aposto o selo branco deste Cartório;

TRÊS - Está conforme o original.

Praia da Vitória, **um** de **Novembro** de **dois mil e dez**.



Conta registada sob o n.º 3.



Joana Pinheiro
Notária
Livro 111-1
Folhas 76
8

CONSTITUIÇÃO DE ENTIDADE EMPRESARIAL MUNICIPAL

No dia *um de Novembro de dois mil e dez*, no Cartório Notarial a meu cargo, localizado na Rua de Jesus, n.º 30, Praia da Vitória, perante mim, *Joana Maria Martins Pinheiro*, Notária, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO

Andreia Martins Cardoso da Costa, casada, natural de Nossa Senhora da Conceição, Angra do Heroísmo, residente na Rua Dr. Viriato Garrett, n.º 28, São Pedro, Angra do Heroísmo, que outorga como **Presidente da Câmara Municipal** em representação do: -----

Município de Angra do Heroísmo, NIPC 512.044.040, com sede na Praça Velha, Sé, Angra do Heroísmo. -----

SEGUNDO

Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, casado, natural de Santa Cruz, Praia da Vitória, com domicílio profissional na sede do seu representado, que outorga como **Presidente da Câmara Municipal** em representação do: -----

Município da Praia da Vitória, NIPC 512.044.023, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, localizado na Praça Francisco Ornelas da Câmara, Santa Cruz, Praia da Vitória. -----

Verifiquei:

- a) a **identidade** dos outorgantes, por ser do meu conhecimento pessoal; -----
- b) a **qualidade** dos outorgantes, por ser do meu conhecimento pessoal, e os seus **poderes para o acto**, por fotocópias certificadas das Actas das Assembleias Municipais dos seus representados, ocorridas, respectivamente, em 21/10/2010 e 22/10/2010, que apresentaram. -----

PELOS OUTORGANTES FOI DECLARADO, nas invocadas qualidades: ----

20

Que constituem, entre os *Municípios* por si representados, uma entidade empresaria local, de natureza municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, denominada **TERAMB – EMPRESA MUNICIPAL DE GESTÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL DA ILHA TERCEIRA, EEM.**, com sede no Aterro Sanitário Intermunicipal da Ilha Terceira, Biscoito da Achada, freguesia da Ribeirinha, concelho de Angra do Heroísmo, e que se regerá pelos respectivos estatutos constantes do documento complementar anexo a esta escritura, elaborado nos termos do disposto no n.º 2 do art. 64.º do Código do Notariado e pela referida Lei, e ainda, subsidiariamente, pelo Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado, e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.-----

Que, conforme declararam sob sua inteira responsabilidade, no capital estatutário de **cinquenta mil euros**, o Município de Angra do Heroísmo participa em *sessenta por cento*, participando o Município da Praia da Vitória em *quarenta por cento*, o que consta do Relatório Económico constante do processo de constituição da TERAMB.-----

Mais declararam ou outorgantes, sob sua inteira responsabilidade, que já se encontra depositado o referido capital estatutário, à ordem da TERAMB, na *Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo*, Agência da Praia da Vitória. -----

ASSIM OUTORGARAM. -----

Arquivo: -----

- a) Duas fotocópias certificadas das referidas actas; -----
- b) Documento complementar.-----

A denominação ora adoptada foi aprovada pelo Registo Nacional de

Joana Pinheiro
Notária

Lino 111-J

Folhas 77

8

38

Pessoas Colectivas em 25/10/2010, através do Certificado de Admissibilidade n.º 2010042903, com o código 7621-0621-8437, tendo sido atribuído à entidade o NIPC 509.620.515. -----

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, **com a advertência de que devem requerer o registo deste acto no prazo de dois meses**, não tendo sido lido o documento complementar por os outorgante declararem conhecê-lo perfeitamente. -----

· [assinatura]
· [assinatura]
A Notária, Joana Pinheiro

JP - Conta registada sob o n.º 1

[assinatura]

**ESTATUTOS da TERAMB – EMPRESA MUNICIPAL DE GESTÃO E
VALORIZAÇÃO AMBIENTAL DA ILHA TERCEIRA, EEM**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação e natureza

1. TERAMB – Empresa Municipal de gestão e valorização ambiental da Ilha Terceira, EEM.”, adiante designada TERAMB EEM. é uma entidade empresarial local, de natureza municipal, constituída pelos Municípios de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, é uma pessoa colectiva de direito público, de natureza empresarial, designada por entidade empresarial local dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita à tutela e superintendência da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória. _____

2 – TERAMB EEM dispõe de plena capacidade jurídica, abrangendo a mesma todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto. _____

Artigo 2º

Sede, representação e duração

1. A TERAMB EEM., tem a sua sede no Aterro Sanitário Intermunicipal da Ilha Terceira, Biscoito da Achada, freguesia da Ribeirinha, concelho de Angra do Heroísmo, na Ilha Terceira. _____

2. O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deslocar a sua sede para qualquer outro local na Ilha Terceira. _____

3. Por deliberação do Conselho de Administração, a TERAMB EEM., pode proceder à abertura de agências, delegações ou qualquer outra forma de representação que

entenda conveniente. _____

4. A TERAMB EEM., é constituída por tempo indeterminado. _____

Artigo 3º

Objecto

1. A TERAMB EEM, Empresa Municipal de gestão e valorização energética de resíduos, encarregada prioritariamente dos serviços de interesse geral de gestão, tratamento e valorização de resíduos sólidos urbanos dos Municípios de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória. _____

2. A TERAMB EEM exerce actividades no âmbito da construção, gestão, exploração, tratamento e valorização de sistemas de resíduos sólidos, de abastecimento de águas e de energias renováveis. _____

3. Pode ainda exercer actividades acessórias relacionadas com o seu objecto, designadamente, actividades complementares ou subsidiárias à recolha e tratamento de resíduos sólidos e de higiene pública, sistemas de informação geográfica. _____

4. Para assegurar a realização do seu objecto, poderá, nos termos da legislação aplicável, participar em empresas ou outras formas organizativas permitidas por lei. _____

5. Para efeitos do número anterior, poderá delegar as suas atribuições nos termos legais. _____

Artigo 4º

Atribuições

1. Constituem atribuições da TERAMB EEM: _____

a) Desenvolver todas as acções que visem assegurar, de forma regular, contínua e eficiente o seu objecto social; _____

b) Administrar, assegurando a manutenção, reparação e renovação de equipamentos ligados à gestão, tratamento e valorização dos RSU; _____

- 28
- 68
- h
f20 M
- c) Adquirir, alienar, arrendar, tomar de arrendamento, onerar e administrar bens móveis e imóveis com vista à prossecução do seu objecto e, bem assim, ceder o gozo desses bens através de locação ou cessão de exploração; _____
- d) Celebrar contratos de empreitada, de fornecimento e de prestação de serviços; _____
- e) Participar na constituição ou adquirir participações em associações, federações, cooperativas, fundações, sociedades comerciais ou outras pessoas colectivas e participar em qualquer tipo de parcerias adequadas ao desenvolvimento dos seus fins desde que para o efeito lhe seja concedida prévia autorização das Câmaras Municipais de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória; _____
- f) Promover a realização de expropriações por utilidade pública dos imóveis e direitos a eles relativos, necessários à prossecução das suas atribuições, nos termos legalmente previstos; _____
- g) Realizar estudos e projectos e captar financiamentos privados ou públicos, bem como subsídios ou fundos nacionais e comunitários; _____
- h) Desenvolver quaisquer acções e actividades destinadas à dinamização dos equipamentos e infra-estruturas a ela afectos; _____
- i) Assegurar a mais ampla participação das populações na utilização dos equipamentos e infra-estruturas que administra; _____
- j) Promover a imagem dos Concelhos e desenvolver estudos e projectos, no âmbito do objecto social da empresa, que promovam o desenvolvimento económico e social da Ilha da Terceira; _____
- k) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelos Municípios de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória, bem como praticar todos os actos necessários, úteis ou convenientes à integral prossecução das suas atribuições. _____

Artigo 5º

Regime jurídico

A TERAMB EEM, rege-se pelos presentes Estatutos, pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, e subsidiariamente pelo Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais. _____

CAPÍTULO II

CAPITAL ESTATUTÁRIO

Artigo 6º

Capital estatutário

1. O capital estatutário é de cinquenta mil euros e é constituído e realizado por entradas em numerário provenientes dos Municípios de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória. _____
2. O capital estatutário poderá ser alterado através da realização de novas entradas em espécie ou em numerário, ou pela incorporação de reservas. _____

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º

Enumeração, nomeação e mandato

1. Os órgãos da TERAMB EEM são a Assembleia Geral, Conselho de Administração e o Fiscal Único. _____
2. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único são nomeados e exonerados pelas respectivas Câmaras Municipais. _____
3. Os titulares dos órgãos da TERAMB EEM são nomeados por um período de 2 anos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à sua efectiva

substituição. _____

4. Sem prejuízo do referido nos números anteriores o mandato dos titulares dos órgãos da TERAMB EEM é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos. _

Artigo 8º

Substituição

1. Os membros dos órgãos da TERAMB EEM cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos. _____

2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem também ser substituídos enquanto durar o impedimento. _____

3. Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma por que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções. _____

4. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração com mais idade. _____

Artigo 9º

Remuneração

A remuneração a atribuir aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único são determinadas pela Assembleia Geral. _____

SECÇÃO II

h
u

9
8

Assembleia geral

Artigo 10º

Composição da assembleia geral

1. Os Municípios de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória são representados na Assembleia Geral da TERAMB EEM pelo respectivo Presidente de Câmara ou por membro da Vereação nomeado pelo Presidente de Câmara. _____
2. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto. _____

Artigo 11.º

Mesa da Assembleia geral

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre ou não, dos representantes dos Municípios, pelo período de dois anos. _____
2. No caso da mesa da Assembleia Geral ser constituída por membros externos a este órgão, não terão os mesmos direito a voto. _____

Artigo 12.º

Reuniões e deliberações da assembleia geral

- 1 - A Assembleia Geral reúne duas vezes por ano ou quando a sua convocação for requerida por um dos representantes dos Municípios, sendo uma dessas reuniões nos três meses posteriores à data do encerramento do exercício, podendo o presidente da mesa da Assembleia Geral convocá-la quando tal for solicitado pelo Conselho de Administração ou pelo Fiscal Único. _____
- 2 - O requerimento referido no número anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral, indicando com precisão os assuntos a

incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião. _____

3 - A Assembleia Geral para a eleição dos membros dos órgãos sociais não pode deliberar sem que estejam presentes os dois representantes do Municípios de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória. _____

4 - As deliberações são tomadas por unanimidade. _____

Artigo 13.º

Competência da assembleia geral

1 - A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei ou os presentes Estatutos lhe atribuem competência. _____

2 - Compete, em especial, à Assembleia Geral: _____

a) Apreciar e propor às Câmaras Municipais os instrumentos de gestão previsional previstos no artigo 22.º destes Estatutos; _____

b) Apreciar e propor às Câmaras Municipais os documentos de prestação de contas previstos no artigo 30.º destes Estatutos; _____

c) Apreciar e propor às respectivas Câmaras Municipais qualquer alteração aos Estatutos; _____

d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais; _____

e) Apreciar e propor às Câmaras Municipais os empréstimos de médio e longo prazo propostos pelo Conselho de Administração; _____

f) Apreciar as propostas de preços e tarifas apresentadas pelo Conselho de Administração. _____

SECÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º

Composição

4
8
10
L
J212
M

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da TERAMB EEM., e é composto por três membros, um dos quais é o Presidente. _____
2. Fica definida a seguinte regra para a composição do Conselho de Administração: _
- a) A Presidência do Conselho de Administração é exercida de forma rotativa e alternada de 2 em 2 anos, por um membro proposto por cada Presidente de Câmara e nomeado pelas respectivas Câmaras Municipais; _____
 - b) Compete à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo a nomeação de dois elementos do Conselho de Administração, designando um deles para Presidente do mesmo órgão, para o primeiro biénio; _____
 - c) Compete à Câmara Municipal da Praia da Vitória a nomeação do terceiro elemento do Conselho de Administração. _____
3. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados da prestação de caução. _____

Artigo 15º

Competência do conselho de administração

Compete ao Conselho de Administração: _____

- a) Gerir a TERAMB EEM, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social; _____
- b) Administrar o seu património; _____
- c) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração bens móveis e imóveis; _____
- d) Estabelecer a organização técnico - administrativa da TERAMB EEM. e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração; _____
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer; _____

S
M
12
L
213

- f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral e das respectivas tutelas; _____
- g) Elaborar os documentos de prestação de contas e submete-los à apreciação da Assembleia Geral; _____
- h) Propor à Assembleia Geral a aprovação de preços e tarifas a praticar e a homologação por parte das respectivas tutelas. _____
- i) Solicitar à Assembleia Geral e às respectivas tutelas, a autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazo; _____
- j) Efectivar a amortização, reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões. _____

Artigo 16º

Competência do presidente do conselho de administração

Compete ao Presidente do Conselho de Administração: _____

- a) Coordenar a actividade do órgão; _____
- b) Convocar e presidir às reuniões; _____
- c) Representar a TERAMB EEM. em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como confessar ou transigir em quaisquer acções ou comprometer-se em arbitragem;
- d) Providenciar a correcta execução das deliberações do órgão; _____
- e) Assegurar a boa relação da TERAMB EEM com as Câmaras Municipais de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória. _____

Artigo 17º

Reuniões, deliberações e actas

1. O Conselho de Administração fixará as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros. _____

2. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros. _____

3. O Presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.

4. Devem ser lavradas actas de todas as reuniões e assinadas por todos os membros do Conselho de Administração. _____

Artigo 18º

Vinculação da TERAMB EEM.

1. A TERAMB EEM. vincula-se: _____

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores em execução de deliberação daquele Conselho; _____

b) Pela assinatura de um dos seus membros, desde que o Conselho nele delegue poderes para o efeito; _____

c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos dentro dos limites da respectiva procuração. _____

2. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura, de qualquer um dos membros do Conselho de Administração. _____

SECÇÃO IV

FISCAL ÚNICO

Artigo 19º

Competência

1. A fiscalização da TERAMB EEM. é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, a quem compete, designadamente: _____

a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração e velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e orientações dimanadas da Assembleia Geral e da Câmara Municipal

6
8
14
8
J214
L

de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória; _____

b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte; _____

c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da TERAMB EEM; _____

d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da TERAMB EEM ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; _____

e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, informação sobre a situação económica e financeira da TERAMB EEM; _____

f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a TERAMB EEM, a solicitação do Conselho de Administração; _____

g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício; _____

h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela TERAMB EEM; _____

i) Emitir a certificação legal das contas. _____

2. Os pareceres ou entendimentos do Fiscal Único devem ser sempre apresentados por escrito. _____

CAPÍTULO V

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 20º

Tutela

No exercício da tutela sobre a TERAMB EEM., e em especial da tutela económica e financeira, a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitoria em

consenso têm o poder de: _____

- a) Emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir, nomeadamente, assegurando a supremacia do interesse público e a prossecução das atribuições municipais cometidas à TERAMB; _____
- b) Aprovar os instrumentos de gestão previsional; _____
- c) Aprovar os documentos de prestação de contas; _____
- d) Homologar os preços e tarifas sob proposta do Conselho de Administração e após apreciação da Assembleia Geral; _____
- e) Autorizar a contratação de empréstimos de médio e longo prazo; _____
- f) Autorizar as operações previstas na alínea e) do artigo 4.º destes Estatutos; _____
- g) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa; _____
- h) Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para acompanhar de modo continuado a actividade da empresa; _____
- i) Exercer todos os outros poderes que lhe sejam conferidos por lei. _____

Artigo 21º

Princípios de gestão

1. A gestão da TERAMB EEM deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelo Município de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, visando a promoção do desenvolvimento local e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro. _____
2. Na gestão da TERAMB EEM ter-se-ão em conta, nomeadamente os seguintes condicionalismos e objectivos: _____
 - a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas com a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória,

7
8
16
h
fz15

- especiais obrigações decorrentes de contratos-programa a celebrar; _____
- b) Praticar tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo; _____
- c) Fixação de objectivos económico-financeiros de médio prazo, designadamente no que respeita à remuneração do trabalho e do capital investido ou à obtenção de um adequado auto - financiamento; _____
- d) Minimização dos custos de exploração, mediante o melhor aproveitamento dos recursos postos à disposição da TERAMB EEM; _____
- e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, período de recuperação do capital e grau de risco, excepto quando sejam acordados com a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória outros critérios a aplicar; _____
- f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar; _____
- g) Compatibilidade de estrutura financeira com a rendibilidade da exploração e o grau de risco da actividade; _____
- h) Adopção de uma gestão previsional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades e adaptação à dimensão da TERAMB EEM; _____
- i) Recrutamento do pessoal deve ser orientado por métodos de selecção adequados à comprovação da competência e idoneidade dos candidatos. _____

3. Por força de imperativos inerentes ao serviço público desenvolvido pela TERAMB EEM. e por expressa indicação da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória e havendo lugar à prossecução de objectivos ou investimentos de natureza político-social de que resulte um afastamento dos princípios da equilibrada gestão empresarial, deverão ser acordadas entre a TERAMB EEM. e a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória as contrapartidas destinadas a reequilibrar a equação económica, que existiria se não houvesse lugar aos referidos

investimentos. _____

Artigo 22º

Instrumentos de gestão previsional

1. A gestão económica e financeira da TERAMB EEM é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional: _____

a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros; _____

b) Orçamento anual de investimentos; _____

c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e de custos; _____

d) Orçamento anual de tesouraria; _____

e) Balanço previsional; _____

f) Contratos-programa, quando os houver. _____

2. Os instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória para aprovação, até 30 de Outubro do ano anterior aquele que respeitem. _____

Artigo 23º

Planos de actividade, de investimento e financeiros

1. Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pela TERAMB EEM, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem. _____

2. Os planos de actividade, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão. _____

3. Os instrumentos previsionais deverão explicar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as

h

8 18 216
u

respectivas fontes de financiamento. _____

Artigo 24º

Receitas

Constituem receitas da TERAMB EEM: _____

a) As provenientes da sua actividade e as resultantes de serviços por ela prestados; _

b) O rendimento dos bens próprios; _____

c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados; _____

d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração; _____

e) As doações, heranças e legados; _____

f) O produto da contratação de empréstimos a curto, médio e longo prazo; _____

g) Quaisquer outras que através de lei ou contrato, venha a receber. _____

Artigo 25º

Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício

1. A TERAMB EEM deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de: _____

a) Reserva legal; _____

b) Reserva para investimentos. _____

2. A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados. _____

3. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir eventuais prejuízos transitados. _____

4. Constituem reserva para investimento a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada, bem como as receitas provenientes de participações, dotações ou subsídios de que a TERAMB EEM seja beneficiária e

que se destinem a esse fim. _____

Artigo 26º

Contabilidade

1. A contabilidade da TERAMB EEM respeitará o S.N.C. e deve responder às necessidades de gestão da TERAMB EEM e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais. _____

2. A organização e execução da contabilidade e dos orçamentos e suas actualizações deverão processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos e as leis em vigor. _____

Artigo 27º

Contratos-programa

1. O Conselho de Administração celebrará necessariamente com a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, contratos - programa sempre que esta pretenda que a TERAMB EEM prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rendibilidade não demonstrada ou adopte preços sociais, contratos-programa esses nos quais serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados. _____

2. Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da TERAMB EEM para o período a que respeitam. _____

3. Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a TERAMB EEM terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas. _____

Artigo 28º

Empréstimos

9
20
fz17
h
m

1. A empresa pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo. _____
2. Os empréstimos, a médio e longo prazo, destinam-se à realização de investimentos de interesse público. _____
3. A TERAMB EEM poderá ainda contrair empréstimos de curto prazo para antecipação de receitas ou fundo de maneo de tesouraria. _____

Artigo 29º

Amortizações, reintegrações e reavaliações

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo Conselho de Administração de acordo com o S.N.C. _____

Artigo 30º

Documentos de prestação de contas

1. A TERAMB EEM deverá elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documento: _____
 - a) Balanço; _____
 - b) Demonstração de resultados; _____
 - c) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados; _____
 - d) Demonstração dos fluxos de caixa; _____
 - e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos obtidos a médio e longo prazo; _____
 - f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos; _____
 - g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados; _____
 - h) Parecer do Fiscal Único. _____
2. O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de

resultados e o parecer do Fiscal Único serão objecto de publicação nos termos legais.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

Artigo 31º

Estatuto do pessoal

1. O estatuto do pessoal da TERAMB EEM é o do regime do contrato individual de trabalho, sem prejuízo do regime legal da contratação colectiva aplicável. _____
2. Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na TERAMB EEM em regime de cedência especial ou de afectação específica, nos termos da lei aplicável. _____
3. Os trabalhadores da TERAMB EEM constituirão uma comissão de trabalhadores que os represente junto da administração e que exerça as demais funções que lhes são cometidas pelos presentes estatutos e pela lei. _____

Artigo 32º

Regime da segurança social

1. O pessoal da TERAMB EEM está sujeito ao regime geral da segurança social. _____
2. O pessoal da TERAMB EEM que exerça funções nos termos do n.º 2 do artigo anterior mantém o direito à segurança social inerente ao local de origem. _____

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33º

Controlo financeiro

A actividade da TERAMB EEM encontra-se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos da lei, e ao controlo financeiro da legalidade por parte da Inspeccção-Geral das Finanças. _____

h
10
22
JZ18
u

Artigo 34º

Regime fiscal

A TERAMB EEM está sujeita a tributação directa e indirecta nos termos gerais. _____

Artigo 35º

Delegação de poderes e prerrogativas de autoridade

1. Nos termos do art. 17º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro é transferido para a TERAMB EEM: _____

a) A prestação do serviço público inerente ao exercício das actividades previstas no seu objecto, adequando e gerindo os bens municipais que lhe forem transmitidos ou afectos ao exercício dessas actividades; _____

b) Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do objecto social da TERAMB EEM. _____

2. O pessoal que, por deliberação do Conselho de Administração, for para tal designado deterá, nos termos da lei, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas: _____

a) À defesa do património da TERAMB EEM ou a ela afecto; _____


b) À fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efectiva aplicação das normas legais, regulamentos e posturas em matérias directamente relacionadas com o objecto da TERAMB EEM. _____

Artigo 36º



Extinção e liquidação

1. A extinção da TERAMB EEM. é da competência das Assembleias Municipais de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, sob proposta da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória. _____

2. A extinção pode visar a reorganização das actividades da TERAMB EEM mediante

23


a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património. _____



Joana Pinheiro